



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL

Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do

Comando do Exército

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DA IMBEL

2020/2021

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the word 'Assinado' (Signed) and 'Assinatura' (Signature).

SUMÁRIO

TÍTULO I - DAS QUESTÕES PRELIMINARES

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

TÍTULO II - DAS QUESTÕES ECONÔMICAS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE DE SALÁRIOS E PISO SALARIAL

CLÁUSULA QUARTA - CESTA BÁSICA

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO FILHO EXCEPCIONAL

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

TÍTULO III - DAS QUESTÕES SOCIAIS

CLÁUSULA OITAVA - FALTAS E HORAS ABONADAS

CLÁUSULA NONA – AUSÊNCIA JUSTIFICADA

CLÁUSULA DÉCIMA – RELACIONAMENTO SINDICATO/EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EMENDAS DE FERIADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMPENSAÇÃO

TÍTULO IV- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO COMPETENTE

A INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL; O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE LORENA E PIQUETE-SP; O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITAJUBÁ, PARAISÓPOLIS E REGIÃO; O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, INFORMÁTICA, MATERIAL ELETRÔNICO, CONSTRUÇÃO, E REPARO NAVAL, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES, MATERIAL BÉLICO, SIDERÚRGICAS, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, REFRIGERAÇÃO E MATERIAL ELÉTRICO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO; O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS, FARMACÊUTICOS, DE EXPLOSIVOS E DE MATERIAIS PLÁSTICOS, CONEXOS E SIMILARES DO MUNICÍPIO DE MAGÉ; O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E MATERIAL PLÁSTICO DE JUIZ DE FORA; O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL/DF; E O SINDICATO DOS VIGILANTES DE JUIZ DE FORA; por seus representantes, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, com fundamento no artigo 7º, incisos VI e XXVI da Constituição Federal, que se regerá pelas seguintes Cláusulas e condições:

TÍTULO I DAS QUESTÕES PRELIMINARES

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE

1.1 – O presente acordo tem prazo de vigência a contar da data de assinatura até 31 de março de 2021.

1.2 – A data base dos Empregados da IMBEL, para o ano de 2021, é o dia 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

2. Ficam enquadrados nos termos e vigência do presente acordo os Empregados admitidos e os que vierem a ser admitidos pela IMBEL.

TÍTULO II DAS QUESTÕES ECONÔMICAS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE DE SALÁRIOS E PISO SALARIAL

3.1 - Por livre negociação entre as partes, devidamente aprovada em assembleia de trabalhadores, para os efeitos do art. 8º, inciso VI da Constituição Federal, os salários vigentes em 31 de março de 2020 serão reajustados pelo índice de 1,32 % (hum vírgula trinta e dois por cento), a contar da assinatura do presente acordo.

3.2 - Fica estipulado, a partir da data de assinatura, o piso salarial de R\$ 1.272,53 (Hum mil duzentos e setenta e dois reais e cinquenta e três centavos), para efeito de cumprimento do presente acordo, que poderá ser reajustado pelo percentual que a Lei e o próximo acordo determinarem para reajustamento dos salários da categoria profissional acordante.

3.3 - O piso salarial fixado no item 3.2 deverá prevalecer sobre qualquer valor constante do Plano de Empregos, Carreiras e Salários – PECS a que o funcionário está vinculado, sempre que tal condição for mais favorável ao trabalhador, excetuando-se os aprendizes, que são regulamentados por Lei especial própria.

CLÁUSULA QUARTA - CESTA BÁSICA

4.1 A Empresa concederá a título de Cesta Básica, o valor mensal de R\$ 458,00 (quatrocentos e cinquenta e oito reais), concedido somente por meio de crédito no cartão eletrônico.

4.2 Excetuando-se as faltas previstas em Legislação e as deste acordo coletivo, o Empregado perderá automaticamente o direito ao crédito do valor do benefício (Cesta Básica), no cartão eletrônico, no mês subsequente, quando cumulativamente ou não:

- a. tiver 02 (duas) ou mais faltas injustificadas no mês (falta integral);
- b. tiver acima de 03 (três) faltas justificadas durante o mês (falta integral);
- c. tiver trabalhado menos de 15 (quinze) dias corridos no mês, quando do desligamento ou admissão.

4.3 Nos casos de afastamento por licença médica (auxílio-doença) e mediante perícia do INSS, o benefício de concessão do crédito no cartão eletrônico da Cesta Básica será mantido pelo período de 04 (quatro) meses, excetuando-se os casos de afastamento por acidente do trabalho, em cuja situação o benefício será mantido até a alta médica e retorno do Empregado às atividades.

4.4 A concessão da referida Cesta Básica não se caracteriza como salário "in natura" (utilidade).

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO-CRECHE

5.1 A Empresa concederá a título de auxílio-creche o valor de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais).

5.2 O valor do reembolso mensal corresponderá às despesas feitas e comprovadas no período de amamentação, com a guarda, vigilância e assistência de filho (a) registrado (a) ou legalmente adotado (a), mediante a apresentação de documentos legais de contratação que comprovem a prestação dos serviços.

5.3 Dado seu caráter substitutivo de preceito legal e sua natureza indenizatória, o valor reembolsado não integrará a remuneração.

5.4 O reembolso beneficiará àquelas Empregadas-mães que estejam em serviço efetivo na Empresa, bem como os casos de licenças e/ou afastamentos por auxílio doença ou acidente de trabalho.

5.5 O reembolso será devido independentemente do tempo de serviço na Empresa e cessará no máximo em 48 (quarenta e oito) meses após o término do licenciamento compulsório, ou, antes deste prazo, na ocorrência de rescisão do contrato de trabalho.

5.6 Em caso de parto múltiplo, o reembolso será devido em relação a cada filho, individualmente.

5.7 Na hipótese de adoção legal, o reembolso será devido em relação ao adotado em período de amamentação, a partir da data da respectiva comprovação legal.

5.8 Os benefícios relativos ao Auxílio-Creche, a requerimento dos interessados, poderão ser estendidos, aos Empregados-pais, viúvos, divorciados ou separados judicialmente, que venham a deter a guarda legal e exclusiva do(s) filho(s), durante o período legal de amamentação.

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO POR FILHO EXCEPCIONAL

6.1 A Empresa reembolsará, mensalmente, aos seus Empregados que possuam filho(s) excepcional (ais), o valor correspondente de:

- a. até R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), para despesas efetivas e comprovadamente feitas com educação especializada, por filho excepcional; e
- b. até R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), por filho excepcional, para despesas com medicamentos, mediante apresentação de receita médica e da nota fiscal respectiva.

6.2 Serão considerados filhos excepcionais os filhos de Empregados com limitação psicomotora, os cegos, os surdos, os mudos, os deficientes mentais e os que possuam doença congênita, comprovado cada caso por médico especialista e ratificado pelo médico da Empresa e, na falta deste, por médico ou Empresa indicados pela IMBEL ou médico do INSS, nesta ordem, de preferência.

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

7.1 No caso de falecimento de Empregado, a Empresa concederá, em parcela única, um auxílio funeral no valor de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais), a ser pago ao beneficiário legal, na forma da legislação previdenciária.

7.2 A Empresa fica desobrigada do cumprimento da presente cláusula caso mantenha, por força de lei, apólice de seguro de vida a Empregados de determinada categoria e a indenização securitária por morte seja igual ou superior aos valores acima estipulados.

TÍTULO III DAS QUESTÕES SOCIAIS

CLÁUSULA OITAVA - FALTA E HORAS ABONADAS

8.1 A Empresa compromete-se a considerar, da data da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho até o término da vigência do mesmo, as faltas dos seus Empregados devidamente justificadas, até 02 (dois) meios expedientes, desde que comunicados com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas ao chefe imediato e devidamente autorizado pelo Chefe de Unidade de Produção/Gabinete, podendo esses períodos de 01 (um) até 02 (dois) meios expedientes serem gozados contínuos ou não.

CLÁUSULA NONA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

9.1 Durante a vigência do presente Acordo, o Empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, nas situações abaixo, além dos casos já previstos em lei:

- a. 03 (três) dias úteis, incluindo o dia do evento, se ocorrer em horário do expediente, em caso do falecimento de cônjuge, companheiro ou companheira, ascendente, descendente, irmão ou irmã;
- b. 03 (três) dias úteis, incluindo o dia do evento, se ocorrer em horário do expediente, em virtude de seu casamento;

- c. 02 (dois) dias úteis, incluindo o dia do evento, se ocorrer em horário do expediente, em caso de falecimento de sogro ou sogra;
- d. 01 (um) dia para o(a) Empregado(a) dar entrada no seu processo de aposentadoria junto ao INSS;
- e. 01 (um) dia, para internação e 01 (um) dia para alta médica de cada filho dependente ou outro dependente legal do(a) Empregado(a), esposa(o) ou companheira(o), desde que coincidente com o dia/horário de trabalho;
- f. 06 (seis) meias jornadas, não consecutivas, durante o ano, para levar o(a) filho(a) dependente ao médico; e
- g. Até ½ (meio) expediente para providenciar 2ª via da CTPS.

CLÁUSULA DÉCIMA – RELACIONAMENTO SINDICATO/EMPRESA

A Empresa e o Sindicato se comprometem a receber seus diretores e/ou assessores desde que pré-avisados com 48 horas de antecedência, pré-estabelecido o assunto da visita e limitado ao máximo de 3 (três) pessoas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EMENDAS DE FERIADOS

A jornada de trabalho será acrescida do número de minutos referentes ao tempo necessário para realizar a compensação das emendas de feriados acordados no presente Acordo Coletivo.

11.1. Estão previstos em legislação os seguintes feriados nacionais, estaduais e possíveis pontos facultativos com as respectivas possibilidades de compensação de dias pontes por Unidade de Produção:

Na SEDE:

Feriados Nacionais

- 01/01 Confraternização Universal
- 10/04 Paixão de Cristo
- 21/04 Tiradentes (possibilidade de dia ponte na Segunda-feira 20/04)
- 01/05 Dia do Trabalho
- 07/09 Independência do Brasil
- 12/10 Nossa Sra. Aparecida
- 02/11 Finados
- 15/11 Proclamação da República
- 25/12 Natal

Ponto facultativo abonado

- 11/06 Corpus Christi (previsão de dia ponte na Sexta-feira 12/06)

Feriado Distrital

- 30/11 Dia do Evangélico

Será compensado o seguinte dia:

- 12/06 subsequente ao ponto facultativo abonado (Sexta-feira) (480 minutos).

Perfazendo um total de 480 minutos a serem compensados.

I - Durante a vigência deste Acordo Coletivo, a jornada de trabalho na IMBEL - SEDE passará a ser a seguinte:

Segunda-feira a Quinta-feira, das 07h45min às 17h47min.

Sexta-feira, das 07h45min às 16h47min.

OBS: Deverão ser observados os dias em que ocorrerá compensação na Sexta-feira de feriados que ocorram no meio da semana, de forma a compensar o Sábado.

11.2 Na unidade de produção da FPV estão previstos em legislação os seguintes feriados, com as respectivas possibilidades de compensação de dias pontes:

Feriados Nacionais

01/01 Confraternização Universal
10/04 Paixão de Cristo
21/04 Tiradentes (possibilidade de dia ponte na Segunda-feira 20/04)
01/05 Dia do Trabalho
07/09 Independência do Brasil
12/10 Nossa Sra. Aparecida
02/11 Finados
15/11 Proclamação da República
25/12 Natal

Ponto facultativo abonado

11/06 Corpus Christi (previsão de dia ponte na Sexta-feira 12/06)

Feriados Estaduais/ Municipais

15/06 Dia do Município de Piquete/SP
09/07 Data Magna do Estado de São Paulo/SP (previsão de dia ponte na Sexta-feira 10/07)
29/09 Padroeiro da Cidade de Piquete/SP (previsão de dia ponte na Segunda-feira 28/09)
20/11 Dia da Consciência Negra.

Serão compensados os seguintes dias:

12/06 subsequente ao ponto facultativo abonado (Sexta-feira) (480 minutos).
10/07 subsequente ao feriado da Data Magna do Estado de São Paulo/SP (480 minutos)
28/09 véspera do feriado do Padroeiro da Cidade de Piquete/SP (Segunda-feira) (540 minutos).

Perfazendo um total de 1.500 minutos a serem compensados.

I - Durante a vigência deste Acordo Coletivo, a jornada de trabalho na IMBEL - FPV passará a ser a seguinte:

Segunda-feira a Quinta-feira, das 07h00min às 17h06min.

Sexta-feira, das 07h00min às 16h06min.

OBS: Deverão ser observados os dias em que ocorrerá compensação na Sexta-feira de feriados que ocorram no meio da semana, de forma a compensar o Sábado.

11.3 Na unidade de produção da FI estão previstos em legislação os seguintes feriados com as respectivas possibilidades de compensação de dias pontes:

Feriados Nacionais

01/01 Confraternização Universal
10/04 Paixão de Cristo
21/04 Tiradentes (possibilidade de dia ponte na Segunda-feira 20/04)
01/05 Dia do Trabalho
07/09 Independência do Brasil
12/10 Nossa Sra. Aparecida
02/11 Finados
15/11 Proclamação da República

25/12 Natal

Feriados Estaduais/ Municipais

19/03 Dia do Aniversário da Cidade (possibilidade de dia ponte na Sexta-feira 20/03)

11/06 Corpus Christi (previsão de dia ponte na Sexta-feira 12/06)

15/08 Assunção de Nossa Senhora

Serão compensados os seguintes dias:

12/06 subsequente ao feriado de Corpus Christi (Sexta-feira) (480 minutos).

Perfazendo um total de 480 minutos a serem compensados.

I - Durante a vigência deste Acordo Coletivo, a jornada de trabalho na IMBEL - FI passará a ser a seguinte:

Segunda-feira a Quinta-feira, das 07h00min às 17h02min.

Sexta-feira, das 07h00min às 16h02min.

OBS: Deverão ser observados os dias em que ocorrerá compensação na Sexta-feira de feriados que ocorram no meio da semana, de forma a compensar o Sábado.

11.4 Na unidade de produção da FJF estão previstos em legislação os seguintes feriados com as respectivas possibilidades de compensação de dias pontes:

Feriados Nacionais

01/01 Confraternização Universal

10/04 Paixão de Cristo

21/04 Tiradentes (possibilidade de dia ponte na Segunda-feira 20/04)

01/05 Dia do Trabalho

07/09 Independência do Brasil

12/10 Nossa Sra. Aparecida

02/11 Finados

15/11 Proclamação da República

25/12 Natal

Feriados Estaduais/ Municipais

11/06 Corpus Christi (previsão de dia ponte na Sexta-feira 12/06)

13/06 Dia de Santo Antonio

Será compensado o seguinte dia:

12/06 subsequente ao feriado de Corpus Christi (Sexta-feira) (480 minutos).

Perfazendo um total de 480 minutos a serem compensados.

I - Durante a vigência deste Acordo Coletivo, a jornada de trabalho na IMBEL - FJF passará a ser a seguinte:

Segunda-feira a Quinta-feira, das 07h00min às 17h02min.

Sexta-feira, das 07h00min às 16h02min.

OBS: Deverão ser observados os dias em que ocorrerá compensação na Sexta-feira de feriados que ocorram no meio da semana de forma a compensar o Sábado.

11.5 Na unidade de produção da FE estão previstos em legislação os seguintes feriados com as respectivas possibilidades de compensação de dias pontes:

Feriados Nacionais

01/01 Confraternização Universal
10/04 Paixão de Cristo
21/04 Tiradentes (possibilidade de dia ponte na Segunda-feira 20/04)
01/05 Dia do Trabalho
07/09 Independência do Brasil
12/10 Nossa Sra. Aparecida
02/11 Finados
15/11 Proclamação da República
25/12 Natal

Ponto facultativo abonado

11/06 Corpus Christi (previsão de dia ponte na Sexta-feira 12/06)

Feriados Estaduais/ Municipais

16/02 Carnaval
23/04 Dia de São Jorge (possibilidade de dia ponte na Sexta-feira 24/04)
09/06 Aniversário de Magé /RJ (previsão de dia ponte na Segunda-feira 08/06)
15/09 Padroeiro da Cidade de Magé/RJ (previsão de dia ponte na Segunda-feira 14/09)
20/11 Dia da Consciência Negra

Serão compensados os seguintes dias:

12/06 subsequente ao ponto facultativo abonado (Sexta-feira) (480 minutos).
08/06 véspera do feriado do Aniversário de Magé /RJ (Segunda-feira) (540 minutos).
14/09 véspera do feriado do Padroeiro de Magé /RJ (Segunda-feira) (540 minutos).
Perfazendo um total de 1.560 minutos a serem compensados.

I - Durante a vigência deste Acordo Coletivo, a jornada de trabalho na IMBEL - FE passará a ser a seguinte:

Segunda-feira a Quinta-feira, das 07h00min às 17h07min.

Sexta-feira, das 07h00min as 16h07min.

OBS: Deverão ser observados os dias em que ocorrerá compensação na Sexta-feira de feriados que ocorram no meio da semana de forma a compensar o Sábado.

11.6 Na unidade de produção da FMCE estão previstos em legislação os seguintes feriados com as respectivas possibilidades de compensação de dias pontes:

Feriados Nacionais

01/01 Confraternização Universal
10/04 Paixão de Cristo
21/04 Tiradentes (possibilidade de dia ponte na Segunda-feira 20/04)
01/05 Dia do Trabalho
07/09 Independência do Brasil
12/10 Nossa Sra. Aparecida
02/11 Finados
15/11 Proclamação da República
25/12 Natal

Ponto facultativo abonado

11/06 Corpus Christi (previsão de dia ponte na Sexta-feira 12/06)

Feriados Estaduais/ Municipais

20/01 Dia do padroeiro da Cidade
16/02 Carnaval

IMBEL – EMPRESA ESTRATÉGICA DE DEFESA E SEGURANÇA DESDE 1808

23/04 Dia de São Jorge (possibilidade de dia ponte na Sexta-feira 24/04)

20/11 Dia da Consciência Negra

Será compensado o seguinte dia:

12/06 subsequente ao ponto facultativo abonado (Sexta-feira) (480 minutos).

Perfazendo um total de 480 minutos a serem compensados.

I - Durante a vigência deste Acordo Coletivo, a jornada de trabalho na IMBEL - FMCE passará a ser a seguinte:

Segunda-feira a Quinta-feira, das 07h00min às 17h02min.

Sexta-feira, das 07h00min às 16h02min.

OBS: Deverão ser observados os dias em que ocorrerá compensação na Sexta-feira de feriados que ocorram no meio da semana de forma a compensar o Sábado.

11.7 O acréscimo de minutos indicados não configura labor em horas extras, nem serão computados para fins de compensação mensal de horas, uma vez que haverá a respectiva compensação correspondente à integralidade do período na forma legal, conforme indicado.

11.8 O funcionário que tiver faltas não justificadas, ou que por qualquer outro motivo deixar de cumprir o presente Acordo Coletivo, terá redução do seu salário, naquele mês, na mesma proporção das horas não compensadas.

11.9 Os funcionários que vierem a ser admitidos após a celebração do presente Acordo Coletivo, a este poderão aderir, mediante declaração individual.

11.10 Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, e, na ocasião tiver horas compensadas em haver, o empregado receberá as mesmas como horas extras, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO

A instituição da compensação de horas no âmbito da IMBEL visa possibilitar à Empresa adequar a jornada de trabalho de acordo com as necessidades do empregado, observadas as condições definidas neste Acordo Coletivo.

12.1 O empregado poderá solicitar a sua ausência do expediente em até 09 (nove) horas, consecutivas ou não, durante a vigência do presente Acordo Coletivo, a serem compensadas dentro do mesmo mês da ausência.

12.2. As solicitações serão encaminhadas com antecedência mínima de 24 horas, indicando o possível dia de ausência ao chefe imediato, a quem caberá estipular a forma de compensação dentro do mesmo mês.

12.3. A compensação poderá ocorrer no período compreendido entre 30 (trinta) minutos antes do início do primeiro expediente e 45 (quarenta e cinco) minutos após o término do segundo expediente fixado para as Unidades da IMBEL.

12.4. Para fins de compensação, a jornada poderá ser estendida respeitando o limite legal diário de 10 (dez) horas trabalhadas e o limite mensal de 220 (duzentas e vinte) horas.

12.5. É de responsabilidade da Empresa, do chefe imediato e do empregado zelar pelo cumprimento do regime de compensação de horas, cabendo-lhes acompanhar o número de

IMBEL – EMPRESA ESTRATÉGICA DE DEFESA E SEGURANÇA DESDE 1808

horas e o prazo para cumprimento, de modo a garantir o regular funcionamento de cada Unidade de Produção, evitando prejuízos ao serviço.

12.6. As faltas injustificadas não são passíveis de compensação e serão descontadas da remuneração do empregado, nos termos deste Acordo Coletivo.

12.7. A Empresa disponibilizará ao empregado, a qualquer momento, o acesso e acompanhamento do saldo de horas compensadas.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO COMPETENTE

13. As partes elegem o Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília-DF, como Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo Coletivo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

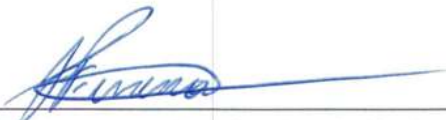
Brasília - DF, 30 de abril de 2020.



Indústria de Material Bélico do Brasil – IMBEL.



Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Distrito Federal – Sindsep – DF.

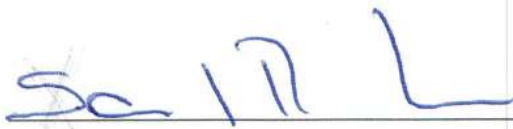


**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Química e Farmacêuticas de Lorena
Piquete e Região.**



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material
Elétrico de Itajubá e Paraisópolis.**





Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas e de Material Plástico de Juiz de Fora e Região.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Produtos Químicos Farmacêuticos, de Explosivos, Materiais Plásticos, Conexos, e Similares do Município de Magé.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, Informática, Material Eletrônico, Construção e Reparação Naval, Manutenção e Conservação de Elevadores, Material Bélico, Siderúrgicas, Reparação e Manutenção de Veículos, Refrigeração e Material Elétrico do Município do Rio de Janeiro.

Sindicato dos Vigilantes de Juiz de Fora.

